



ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Acordo específico de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade do Porto (Portugal) na(s) área(s) e/ou acerca de temas relativos a Meio Ambiente, Urbanismo e Ordenamento do Território

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominada “UFSCar”, no interesse de seus Programas de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e em Gerontologia;

e a Universidade do Porto, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, representada neste ato por seu Reitor, Prof. Dr. António Sousa Pereira, doravante denominada U.PORTO, no interesse da sua Faculdade de Letras, representada neste ato pela sua Diretora, Prof.^a Dr.^a Paula Maria de Carvalho Pinto Costa,

CONSIDERANDO o interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, ciência e tecnologia;

CONSIDERANDO a pretensão das partes de, no interesse de suas respectivas divisões supramencionadas, estabelecer formalmente relação institucional e acadêmica, visando ao progresso de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas e técnicas na(s) área(s) e/ou acerca de temas relativos a meio ambiente, urbanismo e ordenamento do Território;

CELEBRAM ESTE ACORDO conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo institui e disciplina a cooperação acadêmica e científica entre as partes na(s) área(s) e/ou acerca de temas relativos a meio ambiente, urbanismo e ordenamento do Território a qual pode consistir na execução das seguintes atividades no(s) referido(s) campo(s) do conhecimento(s) e/ou sobre os referidos tópicos científicos:

- I.1. Mobilidade de estudantes de pós-graduação, por meio da qual podem frequentar cursos e participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.2. Mobilidade de professores e pesquisadores, por meio da qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.3. Cotutela (orientação conjunta) de tese de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das instituições;
- I.4. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa;
- I.5. Produção conjunta de publicações científicas;
- I.6. Co-organização de eventos acadêmicos, científicos e culturais como congressos, simpósios, seminários, entre outros.

§ 1º. Quando a mobilidade de professores e pesquisadores não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades previstas em I.2 poderão ser executadas à distância.

§ 2º. As cotutelas de teses de doutorado derivadas da colaboração objeto deste instrumento serão formalizadas por meio de acordos separados, correspondentes individualmente a cada doutorando e devidamente firmados pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – COORDENAÇÃO

II.1. Para coordenar a implementação deste acordo, a UFSCar indica o Prof. Dr. Celso Maran de Oliveira, credenciado em seu Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, e a Prof.^a Dr.^a Luzia Cristina Antoniossi Monteiro, credenciada em seus Programas de Pós-Graduação em Gerontologia e em Ciências Ambientais, e a U.PORTO indica a Prof.^a Dra. Helena Cristina Fernandes Ferreira Madureira, do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

II.2. Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos e os planos de pesquisa correspondentes às mobilidades disciplinadas no presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas a ele relativas a partir de sua entrada em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – MOBILIDADE DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES

Para desenvolver as mobilidades previstas na Cláusula Primeira, as partes comprometem-se a observar as seguintes regras e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

III.1. A quantidade máxima de estudantes, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, serão determinadas oportunamente pelas partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em seus respectivos regulamentos.

III.2. Seleção de estudantes pelo coordenador na respectiva instituição de origem, com base no critério da excelência acadêmica. A aceitação final de cada candidato compete à instituição anfitriã, conforme seus critérios, procedimentos e prazos.

III.3. Mobilidade de professores e pesquisadores mediante convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos de cada instituição.

III.4. Elaboração de plano de estudos para cada estudante, e/ou, quando for o caso, de plano de pesquisa para cada estudante, professor e pesquisador, a ser executado na instituição anfitriã. Os planos devem ser preparados antes da chegada dos participantes à instituição anfitriã e, se necessário, em conformidade com os procedimentos dela.

III.5. Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às normas vigentes nela, mas também à legislação imigratória do país no qual está situada.

III.6. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os aceitos devem contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o seu respectivo período de mobilidade.

III.7. A instituição anfitriã enviará à instituição de origem documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e/ou científicas executadas por cada um dos alunos desta durante a respectiva mobilidade e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas.

§ 1º. A instituição anfitriã deve isentar estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade nos termos deste acordo da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação na atividade; porém, quando for o caso, os estudantes continuarão recolhendo taxas acadêmicas a sua instituição de origem.

§ 2º. Quando necessário, o disposto em III.7 pode ser aplicado também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.

§ 3º. Estudantes em mobilidade na instituição anfitriã não podem assumir *status* de candidato a grau ou diploma entregue por ela, permanecendo como postulantes a título de sua respectiva instituição de origem.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

IV.1. Quando em recepção de estudantes, professores ou de pesquisadores da outra instituição, as partes devem facilitar-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico necessários à execução de suas respectivas atividades no âmbito deste acordo.

IV.2. As partes comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer maneira, explorar informações confidenciais, a saber: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações

confidenciais pertencentes à outra parte as quais surgiram antes da celebração do presente instrumento e vieram a ser obtidas em função da execução deste.

IV.3. As partes têm integral responsabilidade pelas consequências do uso indevido de informações e dados obtidos em virtude da cooperação descrita neste documento.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas na esfera deste acordo não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de qualquer das instituições e a outra.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

V.1. A existência do acordo não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições. As partes devem responder pelos custos relativos à sua respectiva participação na realização de atividades no âmbito do presente acordo, mas não serão obrigadas a comprometer recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tais atividades.

V.2. A fim de viabilizar a execução das atividades previstas neste instrumento, as partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a instituições nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas sediadas em seus respectivos países.

Parágrafo único. Os participantes das mobilidades disciplinadas no presente acordo são responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação nelas, como viagens, moradia, alimentação, transporte, material bibliográfico, seguros, entre outras.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

VI.1. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes às partes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data da assinatura deste acordo, e que forem revelados à outra parte somente para subsidiar a execução de atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

VI.2. As partes concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual, provindos das atividades desenvolvidas na esfera deste acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e da U.PORTO, sendo este e os demais direitos e obrigações das partes objeto de contrato específico futuro, que respeitará as disposições legais pertinentes.

VI.3. A U.PORTO declara expressamente estar ciente neste ato que a UFSCar dispõe de Agência de Inovação, responsável por gerir a política de inovação em seu âmbito. Dessa forma, eventual resultado oriundo do presente instrumento, passível de apropriação pelas partes, deverá ser informado imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.

VI.4. As partes se obrigam a informar uma a outra sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual decorrentes da execução do objeto deste acordo.

VI.5. Qualquer publicação ou divulgação por qualquer uma das partes dos resultados obtidos conjuntamente no âmbito do presente instrumento ficará condicionada ao consentimento expresso da outra parte. Nesse caso, a partícipe interessada transmitirá à outra partícipe o teor da publicação pretendida, a qual, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, autorizará ou não a publicação do referido documento, de forma justificada. Caso não ocorra tal manifestação e/ou autorização dentro do referido prazo, entender-se-á como autorizada a publicação pela partícipe interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Os potenciais beneficiários (“Titulares de dados pessoais”) das iniciativas de cooperação promovidas ao abrigo do presente Convênio deverão ser devida e atempadamente informados sempre que se verifique a necessidade de transferência dos respectivos dados pessoais (de ora em diante, conjuntamente referenciados como “Dados Pessoais e Informação”) para a instituição parceira, podendo, se tal se revelar

justificado, opor-se à transmissão desses mesmos dados, desde que tal não prejudique o interesse vital e legítimo de uma das partes ou o interesse público.

4.2. No caso de dos Dados Pessoais e Informação serem tratados por uma pessoa singular ou colectiva, uma autoridade pública, agência ou outro organismo, por conta da Instituição Recetora, esta deve garantir que o subcontratado oferece garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do presente Termo Aditivo e assegure a defesa dos direitos dos titulares de dados pessoais objeto de transferência. O subcontratado apenas poderá contratar outro subcontratado mediante autorização prévia e por escrito, de ambas as partes do presente Termo Aditivo.

4.3. O tratamento de Dados Pessoais e Informação realizado nos termos dos números anteriores deve ser conduzido de forma leal e transparente, norteando-se pela observância dos seguintes princípios:

Princípio da limitação das finalidades: os Dados Pessoais e Informação deverão ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades, salvo quando estas se demonstrem diretamente relacionadas com as funções legítimas do titular ou das instituições responsáveis pelo tratamento.

Princípio da minimização: os Dados Pessoais e Informação deverão ser adequados, pertinentes e limitados ao estritamente necessário relativamente às finalidades para as quais são objeto de tratamento.

Princípio da exatidão: os Dados Pessoais e Informação deverão ser exatos e atualizados, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam retificados ou apagados o mais brevemente possível.

Princípio da limitação da conservação: os Dados pessoais e Informação serão conservados pelo período estritamente necessário para o cumprimento das finalidades que motivaram o seu tratamento, salvo quando seja exigível à Instituição Recetora ou à entidade por esta subcontratada algum tipo de responsabilidade decorrente da celebração de um contrato ou de quaisquer diligências prévias à sua formação, caso em que os Dados Pessoais e Informação poderão ser armazenados durante o período em que lhes seja exigível tal responsabilidade. Finda qualquer destas circunstâncias, os Dados Pessoais e Informação deverão ser prontamente eliminados.

Princípio da integridade e confidencialidade: os Dados Pessoais e Informação devem ser tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a sua proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando medidas técnicas ou organizativas adequadas.

Princípio da garantia dos direitos do titular dos dados: Os titulares dos dados pessoais têm o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, dos termos em que podem exercer os direitos de acesso, atualização, retificação ou apagamento dos respetivos dados, mediante junto do responsável pelo tratamento e, se aplicável, do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais. Sempre que o exercício de tais direitos se demonstre suscetível de prejudicar direitos fundamentais e/ou interesses legítimos de outras pessoas singulares, o mesmo deverá ser alvo das restrições adequadas e necessárias com vista à garantia da desejável concordância prática entre esses mesmos valores.

Princípio da Responsabilidade: cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação dos princípios supra, assim como pelos que eventualmente possam advir para os titulares dos dados. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da última data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes, cessando automaticamente caso não haja lugar a renovação do mesmo. Quaisquer mudanças nos termos deste acordo deverão ser efetuadas por escrito através de um Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.



CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES E DENÚNCIA

VIII.1. O presente acordo pode ser alterado, incluindo a prorrogação de seu prazo de vigência, por meio de termo aditivo firmado pelas partes.

VIII.2. Qualquer das partes pode denunciar este instrumento mediante notificação fundamentada por escrito, apresentada com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste acordo devem ser solucionadas por meio de entendimento direto entre as partes. Quando isso não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

ASSINATURAS

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, o presente Acordo será assinado digitalmente/eletronicamente por todas as Partes, com recurso à assinatura digital/eletrónica qualificada, pelos representantes legais das Partes signatárias. As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital/eletrónica na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respetivamente aplicáveis no País de cada parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente/eletronicamente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

UNIVERSIDADE DO PORTO

Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

Prof. Dr. António Sousa Pereira
Reitor

Prof.^a Dr.^a Paula Maria de Carvalho Pinto Costa
Diretora
Faculdade de Letras

São Carlos,

Porto,